



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.444/2014.
DE 30 DE JUNHO DE 2014.

**“Dispõe sobre autorização para
permissão de uso que especifica”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal de Pinhalzinho “Ferreirão”, no dia 20 de julho de 2014 das 8h00 às 22h00 à Comissão organizadora do evento denominado “12ª Festa do Caminhoneiro” representada pelo presidente **CARLOS APARECIDO CAMILLO** portador do RG nº 18.803.123 e do CPF Nº 068.836.798-47, responsável pela realização da festividade.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será realizada a título precário, conforme art. 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista relevante interesse social e público.

Art. 3º - Fica proibida a realização de qualquer alteração ou modificação da autorização da permissão de uso que especifica, sob pena de imediata rescisão da mesma.

Art. 4º - O permissionário é responsável exclusivo pela manutenção do bem dado em permissão, sob pena da rescisão prevista no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

5º - Fica autorizado o executivo municipal a custear as despesas com palco e som do evento, conforme rubrica orçamentária nº0020105.236954305.2009.339039, respeitando a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por se tratar de evento de cunho social e turístico e constar no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, através da Lei nº 1.327/2012 de 14 de março de 2012.

Art. 6º - Caberá à entidade beneficiada providenciar o recolhimento das taxas municipais das barracas na área de alimentação, dispensando-se aquelas destinadas às entidades sociais, que serão isentas.

Art. 7º - É de exclusiva responsabilidade da permissionária a preparação e realização do evento denominado Festa do Caminhoneiro, bem como caberá à entidade beneficiada providenciar as medidas de segurança que o evento requer.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 30 de junho de 2014.



ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal